

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N ° 2/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI n° 13.019/2014 E ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI n° 13.204/2015, LEI MUNICIPAL N° 13/2017 e n° 10/2025.

O Sr. **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis - PR, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO N° 4/2025, de acordo com o que determina a Lei n° 13.019/2014 e alterações feitas pela Lei n° 13.204/2015, Lei Municipal n° 13/2017 e n° 10/2025, bem como nos termos da Lei n° 14.133/93 e na presença da Comissão de Seleção designada pela Portaria n° 28/2023 e as cláusulas e condições deste Edital, para firmar TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil, conforme abaixo:

1. DO OBJETO

O objeto deste chamamento é a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para implementação de programa social de atividades esportivas voltado para crianças e jovens, com idades entre 6 e 17 anos, residentes no Município, de acordo com o Memorial Descritivo constante no ANEXO I.

2. TIPO DE PARCERIA

Considerando o Processo de Manifestação de Interesse Social efetuado por meio do Processo Administrativo n° 155/2025, esta parceria será realizada por meio de TERMO DE FOMENTO na forma do art. 17 da Lei n° 13.204/2015.

3. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 O valor anual que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá a OSC para viabilizar a parceria será o valor o de **R\$ 135.000,00 (Centro e Trinta e Cinco Mil Reais)**, conforme cronograma de desembolso apresentado no presente Edital de Chamamento.

3.2 A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho (equipe adulto profissional), se responsabilizando pela sua execução.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente objeto deverá ser executado em até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, podendo ser aditivado, com prazo de execução e prestação de contas final até do período.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da dotação orçamentária: Departamento de Esportes - Subvenções sociais, Despesa 1455.

6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS

Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues até as **09h00 do dia 30 de MAIO de 2025**, na Divisão de Licitações e Compras localizado na Rua 6, n° 1030, Centro, quando serão abertas propostas, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.

7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico do Diário Eletrônico da AMP (<https://diariomunicipal.com.br/amp>) e (<http://www.mariopolis.pr.gov.br>) conforme art. 26 da Lei 13.204/2015 e no quadro de avisos afixado na Prefeitura Municipal de Mariópolis.

8. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 4/2025

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 4/2025

8.2 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou membro da Comissão de Contratação;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60(sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- c) Plano de Trabalho original devidamente assinado.

8.3 Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.

8.4 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura Municipal de Mariópolis - PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.5 A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6 O Município de Mariópolis - PR não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do participante.

8.7 Informações poderão ser obtidas por meio do endereço de e-mail francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, ficando a licitante responsável entrar em contato no fone 046-3226-8103 para confirmação do recebimento.

8.8 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o a Lei nº 14.133/21 e art. 22 da Lei 13.204/2015, tendo como modelo o ANEXO II.

8.9 Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 3 deste Edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação da seguinte forma (Envelope nº 02):

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) atualizado;
- II – Cópia do estatuto social registrado, no qual esteja previsto objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, de acordo com o art. 33 da Lei 13.019/2014.
- III – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (ANEXO III);

VII – Certificação ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública, de acordo com Lei Municipal.

VIII – Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

VIII – Certidão ou Prova de regularidade Municipal;

IX – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

X – Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

XI – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

XII – Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria (ANEXO IV);

XIII – Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (ANEXO V);

XIV – Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015 (ANEXO VI);

XV – Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO VII);

XVI – Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada (ANEXO VIII);

XVII – Ficha cadastro (ANEXO IX);

XVIII – Certidão vigente emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XIX - Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional.

9.2 Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 3 deste Edital.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública será realizada por uma Comissão de Seleção do Chamamento Público designada pelo Chefe do Poder Executivo.

10.2 A comissão será formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.3 Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive do Departamento Jurídico do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

10.4 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

10.5 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.6 A Comissão de Seleção designada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria n.º 28/2023, abrirá primeiramente o envelope nº 01 que contém o Plano de Trabalho e, o documento estando de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação (envelope nº 02).

10.7 A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

10.8 Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

10.9 Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

11.1 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação do Plano de Trabalho:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Peso	Plenamente Satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (C)
Pontuação		2	1	0
1. Viabilidade dos objetivos propostos	1	2	1	0
2. Consonância com objetivos propostos	1	2	1	0
3. Estratégia prevista para execução das ações	1	2	1	0
4. Coerência do valor global proposto com o valor de referência	2	4	2	0
5. Capacidade técnica e operativa	5	10	5	0
6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas	2	4	2	0
7. Coerência das metas indicadas	2	4	2	0
8. Descrição das ações e o anexo com o projeto proposto	3			
9. Natureza da proponente	3			
TOTAL				

DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS:

1. Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis. Peso: 1
2. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente ao desporto escolar. Peso: 1
3. Estratégia prevista para execução das ações. Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível. Peso: 1
4. Coerência do valor global proposto com o valor referência. Se o valor apresentado na proposta são exequíveis e se estão em consonância com o valor referência. Peso: 2
5. Capacidade técnica e operativa. Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 5

6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Peso: 2
7. Coerência das metas indicadas. Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade. Peso: 2
8. Descrição das ações e o nexo com o projeto proposto. Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexo com o objeto e objetivos permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria. Peso: 3
9. Natureza da Proponente. Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades, especialmente quanto a evento específico de desporto escolar e nas modalidades estabelecidas no projeto. Peso:3.
10. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:
 - a) Maior pontuação no item “capacidade técnica e operativa”
 - b) A proposta que apresentar menor valor.
11. A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.
12. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da multiplicação dos pontos indicados em A, B ou C pelo peso, conforme Tabela de Critério de Avaliação descrita no item 11.1.

12. DA CELEBRAÇÃO

- 12.1 Após selecionada a Proposta e aprovado o Plano de Trabalho, será assinado o TERMO DE FOMENTO (ANEXO X) entre a Organização da Sociedade Civil e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.
- 12.2. Para assinatura do Termo de Fomento a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL se valerá de conferir a regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei 13.019/2014 e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015.
- 12.3. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente, bem como dar ciência à Câmara Municipal da parceria assumida pelo Poder Público, a contar da data de sua assinatura.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL indicará no Termo de Fomento o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.
- 13.2 Ficam estabelecidos os seguintes indicadores a serem analisados mensalmente pelo Gestor da Parceria, relacionados a Oferta Celebrada:
 - 1.Total de indivíduos acolhidos;
 - 2.Indivíduos inseridos no acolhimento durante o mês;
 - 3.Taxa de atendimento da demanda por acolhimento;
 - 4.Percentual de indivíduos de outros municípios no total da demanda recebida por acolhimento;
 - 5.Total de ações de articulação intra e intersetorial do serviço;

14. DA INEXECUÇÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.204/2015.
- 14.2 A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

15. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 15.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica da instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 15.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 15.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo

improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

15.4 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

15.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

15.6 A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

15.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

16. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas se dará bimestralmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Fomento e informação registradas no SIT do TCE-PR.

17.2 A prestação de contas deverá ocorrer e através de plataforma eletrônica para o TCE-PR, no SIT, sendo sua divulgação através do site da Prefeitura Municipal de Mariópolis - PR (www.mariopolis.pr.gov.br) ou da Organização, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

17.3 Quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.204/2015, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas somente de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

17.4 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, no objeto pactuado, ao menos 80% do recurso recebido;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.204/2015; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas que não estejam ligas diretamente com a atividade fim;

- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais que não estejam ligados diretamente com a atividade fim;
- m) Pagamento de despesas bancárias.

19. DAS PENALIDADES

19.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa;
- d) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

19.2 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

19.3 A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

20. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

20.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

20.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e DOS RECURSOS

21.1 A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso, junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contra o resultado preliminar, no prazo de 3 (três) dias do resultado da seleção, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação, bem como, documentos que julgar necessários.

21.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 21.1 deste Edital.

21.3 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

21.4 Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso desconformidade com o previsto neste edital.

21.5 Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

21.6 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

21.7 O Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

21.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

22. DOS ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo PLANO DE TRABALHO;

ANEXO III – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

ANEXO IV- Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

ANEXO V - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

ANEXO VI - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015;

ANEXO VII - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

ANEXO VIII – Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;

ANEXO IX – Ficha cadastro;

ANEXO X – Minuta do Termo de Fomento.

Mariópolis, 25 de Abril de 2025.

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal
Examinei e Aprovo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: O objeto deste chamamento é a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para implementação de programa social de atividades esportivas voltado para crianças e jovens, com idades entre 6 e 17 anos, residentes no município. O projeto visa promover a inclusão social, o desenvolvimento físico e mental, a educação em valores éticos e a identificação de talentos esportivos, por meio de treinamentos regulares, acompanhamento pedagógico e participação em competições.

PRAZO O prazo de execução será de 12 (doze) meses.

VALOR DO REPASSE R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais). Sendo estes R\$ 42.318,00 (Quarenta e dois mil trezentos e dezoito reais), conforme Emendas Impositivas nº 04/2024, 07/2024, 30/2024, e o restante com recursos próprios.

FORMA DE REPASSE O repasse será feito em três parcelas, após prestação e aprovação de contas do município junto ao TCE-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Esportes - Subvenções sociais, Despesa 1455.

PÚBLICO ALVO O público-alvo deste projeto são crianças e jovens entre 6 e 17 anos, residentes no Município de Mariópolis - PR, que estejam matriculados em instituições de ensino público e/ou em situação de vulnerabilidade social.

FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO: O acesso ao projeto será feito por meio de inscrição gratuita, disponível nas escolas públicas locais, link de inscrição online através das redes sociais da associação e no Departamento de Esportes do Município. Serão realizadas visitas às escolas para divulgação do projeto e captação de participantes, além de eventos comunitários para promover a iniciativa.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES

- Oferecer atividades esportivas regulares para 200 crianças e jovens durante o período de 10 meses.
- Promover a inclusão social através do esporte, incentivando a prática esportiva como ferramenta de desenvolvimento pessoal e comunitário.
- Reduzir a evasão escolar e melhorar o desempenho educacional dos participantes, por meio de acompanhamento pedagógico e orientação.
- Fomentar a cidadania e os valores éticos, como respeito, disciplina e trabalho em equipe.
- Desenvolver e identificar talentos esportivos, proporcionando oportunidades de treinamento e competições regionais.
- A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho (equipe adulto profissional), se responsabilizando pela sua execução.

JUSTIFICATIVA: A prática esportiva é reconhecida como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento integral de crianças e jovens, promovendo saúde física e mental, além de ser um poderoso instrumento de inclusão social. Em Mariópolis, muitos jovens não têm acesso a atividades esportivas estruturadas, o que contribui para a vulnerabilidade social e dificuldades de integração comunitária. Este projeto visa suprir essa demanda, oferecendo uma oportunidade de desenvolvimento através do esporte, incentivando a participação escolar e promovendo o bem-estar da comunidade.

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Organização da Sociedade Civil CONVENIENTE				C.N.P.J.	
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	e-mail
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável			C.P.F.		
C.I./Órgão Expedidor		Cargo	Função		
Endereço				C.E.P.	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início AP	Término N° de dias AP
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
Público Alvo		

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Qualidade	Início	Término

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Natureza da Despesa		Total	CONCEDENTE	CONVENENTE
Código	Especificação			

TOTAL GERAL

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
(R\$ 1,00) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

6 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Especificar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Mariópolis para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de

inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data

OSC

8 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

() APROVADO

() REPROVADO

() APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressaltado.

Local e Data

Comissão de Seleção

Local e Data

Administração Municipal

ANEXO III
RELAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO
RELAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF/MF nº _____, Certifico
que os dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de
____/____/____ a ____/____/____, são:

Nome	Cargo	Endereço	RG	CPF	Telefone

Mariópolis, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA
D E C L A R A Ç ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)_____, CPF/MF nº _____,
declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banco do Brasil/CEF

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Mariópolis, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E PUBLICIDADE

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF/MF nº _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma especial ao artigo 11 da lei 13.019/2014 e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Mariópolis, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES REVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI Nº 13.204/2015.

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF/MF nº _____, declaro que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015.

Mariópolis, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF/MF nº _____, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Mariópolis, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO VIII
CONHECIMENTO TÁCITO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A SER
FIRMADA

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)_____, CPF/MF nº _____, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.
Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Mariópolis, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO IX

FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO			EXERCÍCIO 2025		
01 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:			02 – CNPJ:		
03 – ENDEREÇO:					
04 – CEP:	05 – BAIRRO:	06 – FONE	07 – FAX		
08 – SITE:			09 – EMAIL:		
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
10 – NOME:			11 – CPF:		
12 – RG			13 – DATA DA POSSE:		
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:					
15 – BAIRRO	16 – FONE RESIDENCIAL:		17 – CELULAR:		

Mariópolis, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA E CARIMBO OU IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE

OBS: OBRIGATÓRIO INDICAR TELEFONE DE CONTATO DA OSC E-MAIL

ANEXO X
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº _____ / _____ - GP

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Mariópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede e foro na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Mario Eduardo Lopes Paulek**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.679-00, portador da CI/RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro lado _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida nesta cidade, na _____ nº _____, no Município de ____/____, neste ato representado por seu Presidente, _____, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no **Chamamento Público nº 4/2025 e Processo de Inexigibilidade nº ____/2025**, na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto efetivar a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para implementação de programa social de atividades esportivas voltado para crianças e jovens, com idades entre 6 e 17 anos, residentes no Município, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. Cristyan Stanqueviski, cargo de Diretor do Departamento de Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Mariópolis;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014 e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.**

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) **Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;**
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.204/2015, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos, comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar bimestralmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

- u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
- y) A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho (equipe adulto profissional), se responsabilizando pela sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- 4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ _____ (_____).
- 5.2 O repasse será feito em três parcelas após assinatura do termo de fomento, prestação de contas e aprovação junto ao TCE-PR.
- 5.3 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica da instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 6.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 6.4 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 6.6 A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - a) Inexecução do objeto;
 - b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
 - c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas se dará bimestralmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Fomento e informação registradas no SIT do TCE-PR.

8.2 A prestação de contas deverá ocorrer e através de plataforma eletrônica para o TCE-PR, no SIT, sendo sua divulgação através do site da Prefeitura Municipal de Mariópolis - PR (www.mariopolis.pr.gov.br) ou da Organização, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 Quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.204/2015, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas somente de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivada, conforme Lei N° 13.019/2014 e alterações feitas pela Lei n° 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n° 13.204/2015; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos
- m) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa;
- d) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Clevelândia, estado do Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.204/2015 que não foram mencionados neste instrumento.

16.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Mariópolis, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS -PR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL